DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10653/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4045/2018
PROTOCOLO	: 1897910
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE REFORMA EX OFFICIO POR INCAPACIDADE DEFINITIVA - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em análise se refere à **Reforma *ex officio* por incapacidade definitiva**, concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** ao **Servidor Celso Joaquim Aragão**, inscrito no **CPF** sob o nº **481.556.241-53**, titular do cargo de **3º Sargento Policial Militar.**

Consta dos autos, que a transferência para a reserva remunerada ocorreu por meio do processo **TC/6171/2017** e foi registrada neste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Decisão Singular DSG- G.MCM-5752/2019, Conselheiro Marcio Monteiro, de 07 de maio de 2019, publicada no DO-ETCE/MS nº 2076, do dia 21 de maio de 2019.

A Divisão Especializada procedeu ao exame dos documentos acostados, manifestando pelo **Registro** da Reforma em apreço, por meio da Análise "**ANA - DFAPP - 1314/2020"** fls. 16-18.

O Ministério Público de Contas, adotando entendimento similar, emitiu o Parecer "**PAR - 4ª PRC - 3987/2020"** fl. 19, opinando pelo **Registro** do feito.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno deste Tribunal.

O mérito da questão repousa na análise do ato, com base legal no art. 42, da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 94, art. 95, inciso II, art. 97, inciso IV, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.

Conforme consta dos autos, a Certidão de Tempo de Contribuição, extraída do processo de Reserva Remunerada TC/6171/2017, apresentou o seguinte período laboral:

Quantidade de dias(com averbações)	Quantidade de anos
11.729 (onze mil, setecentos e vinte e nove) dias.	32 (trinta e dois) anos, 01 (um) mês e 19 (dezenove) dias

Consta ainda no referido documento, a comprovação da fixação dos proventos integrais, com base no subsídio de 3º Sargento Policial Militar, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais.

Diante do exposto, passo a **DECIDIR** nos seguintes termos:

I. REGISTRO da **Concessão de Reforma *ex officio* por incapacidade definitiva** ao **Servidor Celso Joaquim Aragão**, inscrito no **CPF** sob o nº **481.556.241-53**, conforme Portaria “P” AGEPREV n. 250/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.598, de 20 de fevereiro de 2018, página 32, nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II. **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX